



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DE SANTA CATARINA**

**REQUERIMENTO**

O Deputado que este subscreve, com amparo nos art. 40, XI e 59, IV e VII da Constituição do Estado de Santa Catarina c/c art. 1º, V e VI, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 71, IV, IX, XII e art. 80, XII, do Regimento Interno da Alesc REQUER, após deliberação dos membros desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, seja encaminhado ofício ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, solicitando auditoria na execução orçamentária e financeira, tendo em vista a verificação da arrecadação dos valores arrecadados no Município de Bombinhas de 2015 a 2024, com a Taxa de Preservação Ambiental:

CONSIDERANDO, que desde 2015 houve a implementação da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), e não houve formulação de relatório consolidado sobre os valores arrecadados, muito menos levantamento dos valores pagos às empresas contratadas de forma consolidada e sua porcentagem de forma anual;

CONSIDERANDO que não há relatório consolidado de quais projetos de proteção ambiental foram implementados com os valores arrecadados de forma anual, bem como seus valores e porcentagem em relação ao pagamento de custeio e investimento;

CONSIDERANDO que a maior parte dos valores arrecadados são gastos com limpeza urbana, praia e capinação, sendo que os pagamentos levantam sérias dúvidas sobre a legalidade quanto à implementação como projetos de proteção ambiental, já que existe a cobrança do IPTU para custear a limpeza urbana e de praias do município e se esta contratação está inserida dentro dos ditames legais.

CONSIDERANDO que já houve constatação por intermédio do processo SEI nº: 23.0.000003327-8 pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, na qual considerou que a maior parte do dinheiro é gasto com custeio e limpeza de rua, com a conclusão de que a questão de gestão ambiental não foi implementada, conforme determinação dos autos da ADIN nº 9153854-27.2014.8.24.0000 do TJSC, de que obrigatoriamente os valores arrecadados deveriam ser empregados em projetos de proteção ambiental.

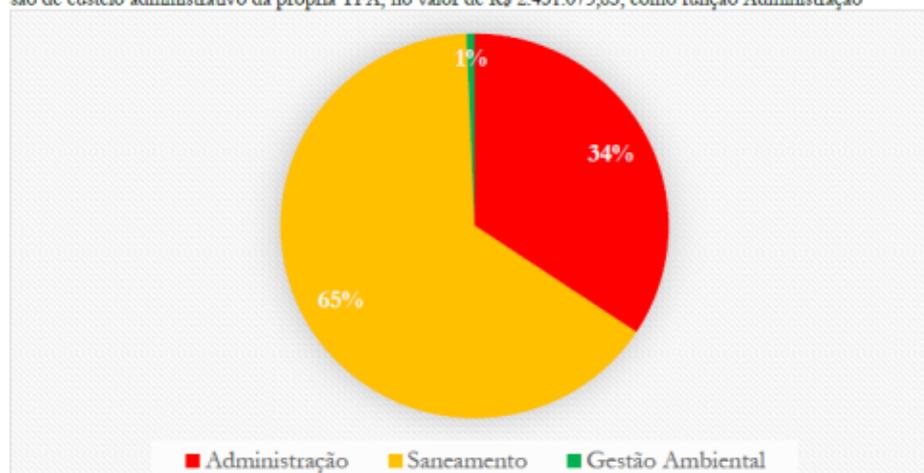
**Figura 2 - Despesas empenhadas com recursos da TPA, de 2019 a 2021, extraídos do Relatório DAE n. 7/2022**

**Tabela 11 – Despesas empenhadas com recursos da TPA, por função, de 2019 a 2021, deduzidas as anulações, considerando as despesas empenhadas do ano de 2021, na entidade FAMAB, na função Gestão Ambiental, que são de custeio administrativo da própria TPA, no valor de R\$ 2.431.075,83, como função Administração**

Função da Despesa	Despesas Empenhadas (R\$)				
	2019	2020	2021	Total	Percentual
Administração	3.283.814,39	3.392.970,62	4.235.696,27	10.912.481,28	34%
Saneamento	6.675.963,28	6.361.335,20	7.611.967,40	20.649.265,88	65%
Gestão Ambiental	161.377,19	17.779,02	24.089,55	203.245,76	1%
<b>Total</b>	<b>10.121.154,86</b>	<b>9.772.084,84</b>	<b>11.871.753,22</b>	<b>31.764.992,92</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 444-511)

**Gráfico 5 – Despesas empenhadas com recursos da TPA, por função, de 2019 a 2021, deduzidas as anulações, considerando as despesas empenhadas do ano de 2021, na entidade FAMAB, na função Gestão Ambiental, que são de custeio administrativo da própria TPA, no valor de R\$ 2.431.075,83, como função Administração**



**Fonte:** TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 444-511)

**Fonte:** TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Prefeitura de Bombinhas (Relatório DAE n. 7/2022)

Ante as considerações, esta Comissão, requisita ao Tribunal de Contas de Santa Catarina:

a) relatório consolidado com todos os valores arrecadados, quais empresas foram contempladas com pagamentos e os respectivos valores, bem como a porcentagem dos valores recebidos de forma anual;

b) Quais foram os projetos de proteção ambiental implementados com os valores arrecadados de forma anual e qual a porcentagem em relação ao custeio e investimentos;

c) Se os pagamentos com limpeza urbana e de praia, podem ser considerados como projetos de proteção ambiental, uma vez que o IPTU serve para custear a limpeza urbana e de praias do município;

d) O fato de existir o tributo do IPTU para custear a limpeza urbana e de praia, o investimento do dinheiro da TPA (Taxa de Proteção Ambiental) se caracteriza como dupla exação, bem como, se a contratação das empresas responsáveis pela limpeza urbana e de praia estão inseridas dentro dos ditames legais, ou seja, o princípio da bitributação sobre uma mesma tarefa.

e) se há indícios de desvio de finalidade com os valores arrecadados, levando em consideração da condicionante obrigatória, de investimento em projetos de proteção ambiental.

Deputado Ivan Naatz



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
16/04/2024, às 12:08.

---